



Extrato de Dispensa de Chamamento Público

Considerando o contido no Processo Administrativo nº 26.022/2020, a Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social, em atendimento ao disposto no Artigo 32, § 1º, da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, informa que foi autorizado, nos autos do supracitado Processo Administrativo, a dispensa de chamamento público, com fulcro no Artigo 30, incisos II e VI, da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, com Organizações da Sociedade Civil, para formalização direta de Termos de Colaboração, e, nesse sentido, torna público o extrato, válido pelo prazo de 5 (cinco) anos, admitida sua prorrogação uma única vez por igual período, que fundamenta a celebração de parceria com OSCs devidamente credenciadas, que possuam notória experiência e capacidade de atendimento na execução de serviços socioassistenciais, para execução indireta de Serviço de Acolhimento Institucional de Retaguarda para Pessoas em Situação de Rua sintomáticas para Covid-19, obedecendo critérios de relevância técnica do serviço, interesse público e disponibilidade orçamentária.

JUSTIFICATIVA

O Município de Guarulhos conta atualmente com uma população estimada em cerca de um milhão e quatrocentos mil habitantes, dos quais parcela significativa vive em condições de vulnerabilidade socioeconômica. Isso ocorre por uma série de fatores, aí incluída a grave crise financeira que acomete o País nos últimos anos, tendo diminuído sobremaneira a oferta de empregos, e afetando diretamente a condição socioeconômica das pessoas e famílias.

Tal panorama agravou-se com a pandemia de Covid-19, e o impacto causado pela mesma na economia e, por consequência, na oferta de empregos, o que ocasionou, além do risco sanitário que atinge toda a população, o aumento da incidência de fatores de vulnerabilidade socioeconômica e violação de direitos, com o acréscimo, inclusive, da população em situação de rua.

A Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social, com o intuito de enfrentar o quadro com o fortalecimento e multiplicação dos serviços socioassistenciais de atendimento à população, achou por bem proceder com o estabelecimento de parcerias com Organizações da Sociedade Civil, que possuam notória experiência e capacidade de atendimento na execução de serviços socioassistenciais, com fulcro na Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015.

No caso específico em tela, trata-se da instituição de Serviço de Acolhimento Institucional de Retaguarda para Pessoas em Situação de Rua sintomáticas para Covid-19. O serviço é de suma importância para a garantia do direito constitucional à saúde dessa parcela da população, uma vez que oferece a possibilidade, para este público, do cumprimento das recomendações, exaradas pelas autoridades sanitárias, de isolamento para recuperação e não proliferação da doença, sendo certo que as especificações do serviço deverão seguir, no estabelecimento das condições para seu funcionamento, todas as recomendações exaradas pelo Ministério da Saúde e pela Organização Mundial da Saúde.

O processo de credenciamento, previsto no Artigo 30, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, como hipótese de dispensa de chamamento público para celebração de Termo de Colaboração, no caso de prestação de serviços, entre outras, na área de Assistência Social, apresenta claras vantagens quando comparado ao tradicional processo de chamamento público, no que diz respeito à agilidade para a celebração de novos Termos de Colaboração para execução indireta de serviços socioassistenciais, atendendo com maior presteza a população em situação de vulnerabilidade socioeconômica no Município com o estabelecimento de serviços socioassistenciais devidamente tipificados, sem deixar de atender aos requisitos legalmente previstos, sobretudo no que tange à disponibilidade orçamentária, ao atendimento aos requisitos legais para formalização da parceria, e ao interesse público.

Guarulhos, 9 de julho de 2020.

Alex Viterale

Secretário Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social

Publicado, nesta data, no sítio oficial da Prefeitura de Guarulhos na internet, em atenção ao Artigo 32, § 1º, da Lei Federal nº 13.019/2014, passando-se, a partir desta data, a ser contado o prazo a que se refere o Artigo 32, § 2º, da Lei Federal nº 13.019/2014.